



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 525 DE 29 DE JUNHO DE 2004

Cria os cargos de Provimento Efetivo para a Guarda Civil Municipal, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 15 (quinze) cargos de Provimento Efetivo de Guarda de 2ª Classe, conforme indicados no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - Os cargos de Provimento Efetivo indicados no “*caput*” deste artigo, integrarão a estrutura da Guarda Civil Municipal, criada através da Lei Municipal nº 092 de 16 de Janeiro de 1997.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ
EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho
de 2004**


**CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 525 DE 29 DE JUNHO DE 2004

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO	GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA
GUARDA 2ª CLASSE	15 (quinze)	R\$ 332,76	R\$ 116,48	R\$ 133,10